



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 504, de 20 de dezembro de 2024.

Institui o Centro de Acolhimento Integrado a Crianças e Jovens Atípicos – Espaço ACOLHER e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Barra de Santana, o Centro de Acolhimento Integrado a Crianças e Jovens Atípicos – **Espaço ACOLHER**, destinado a garantir atendimento interdisciplinar e integrado nas áreas de saúde, educação e assistência social a crianças e jovens com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que exijam acompanhamento especializado.

Art. 2º. O Centro de Acolhimento Integrado a Crianças e Jovens Atípicos – Espaço ACOLHER tem por objetivos:

- I – Assegurar o acesso à saúde, educação e assistência social de forma integrada e humanizada;
- II – Promover o diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e acompanhamento contínuo das condições que caracterizam crianças e jovens atípicos;
- III – Fomentar a inclusão social, educacional e comunitária de crianças e jovens atípicos, promovendo a conscientização da sociedade;
- IV – Apoiar as famílias com serviços especializados, orientações e capacitações;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

V – Articular ações intersetoriais entre os órgãos públicos e entidades privadas para a implementação de políticas públicas voltadas ao público-alvo do programa.

Art. 3º. São beneficiários do Centro de Acolhimento Integrado a Crianças e Jovens Atípicos – Espaço ACOLHER:

I – Crianças e jovens de 2 a 17 anos com diagnóstico ou suspeita de condições que os caracterizem como atípicos, residentes no Município de Barra de Santana;

II – Famílias de crianças e jovens atípicos, enquanto corresponsáveis pelo acompanhamento e desenvolvimento de seus filhos.

Parágrafo único. Integram o público alvo do Espaço ACOLHER crianças e jovens que se enquadre, em pessoas com deficiência intelectual e psicomotora, superdotação, transtorno disruptivo e transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 4º. O Centro de Acolhimento Integrado a Crianças e Jovens Atípicos – Espaço ACOLHER será executado por meio de ações nas seguintes áreas:

I – Saúde:

a) Avaliação diagnóstica e atendimento clínico especializado, com serviços de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, nutrição, psicopedagogia clínica, psiquiatria infantil e neuropediatria;

b) Promoção de programas de reabilitação e estimulação precoce;

c) Disponibilização de equipamentos e terapias necessários ao tratamento das condições identificadas;

d) Capacitação das equipes de saúde para atendimento humanizado e qualificado.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

II – Educação:

- a) Inclusão de crianças e jovens atípicos nas instituições de ensino, garantindo recursos pedagógicos e profissionais de apoio especializados;
- b) Implantação de salas de recursos multifuncionais por núcleos de unidades escolares e programas de suporte ao ensino inclusivo;
- c) Capacitação de professores e equipes escolares para a educação inclusiva;
- d) Promoção de atividades extracurriculares adaptadas e programas de desenvolvimento de habilidades.

III – Assistência Social:

- a) Atendimento socioassistencial às famílias, promovendo suporte psicológico e social;
- b) Inclusão em programas de transferência de renda e benefícios sociais;
- c) Criação de grupos de apoio e redes comunitárias para troca de experiências e suporte mútuo;
- d) Acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social, priorizando acesso a direitos básicos.

Parágrafo único. Para que as crianças e jovens possam ser atendidas pelo Centro de Acolhimento Integrado a Crianças e Jovens Atípicos – Espaço ACOLHER, é necessário o encaminhamento formal pelo psicólogo educacional (quando advindos por regulação da Secretaria de Educação) ou pelo médico ou psicólogo clínico (quando advindos por regulação da Secretaria de Saúde).

Art. 5º. O Centro de Acolhimento Integrado a Crianças e Jovens Atípicos – Espaço ACOLHER contará com:

- I – Um comitê gestor intersetorial formado por representantes das secretarias municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social e Humano, responsável por planejar, implementar e monitorar as ações do programa;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

II – Parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para ampliação e qualificação dos serviços prestados;

III – Um sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar o impacto das ações do programa e garantir sua eficiência.

IV – Um conjunto de profissionais, formado pelas categorias e quantitativos a seguir identificados, para atuação do Centro de Acolhimento, sendo acrescidas as vagas mencionadas ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, correspondendo para os referidos cargos as bases salariais em vigor na legislação municipal.

- a) Assistente Social (01)
- b) Fisioterapeuta (01)
- c) Fonoaudiólogo (01)
- d) Nutricionista (01)
- e) Psicólogo (02)
- f) Psicopedagogo (02)

Parágrafo único. Para complementação do trabalho da equipe multiprofissional inserta no inciso IV, poderá o Poder Público contratar serviços especializados nas áreas de: neurologia, psiquiatria infantil e terapia ocupacional.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá criar ou readequar estruturas físicas, para o funcionamento do Centro de Acolhimento Integrado a Crianças e Jovens Atípicos – Espaço ACOLHER, para o atendimento integrado do público-alvo do programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com recursos provenientes de convênios, transferências



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

voluntárias ou parcerias firmadas com outros entes federativos e organizações privadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2024.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional